



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

JUÍZA DE DIREITO TITULAR ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 01/2018, publicada no Diário da Justiça nº 6.037, pág. 57, de 10.01.2018, na qual destacou-se o período de 19 a 23.02.2018 para a realização da Correição Geral Ordinária na Comarca de Plácido de Castro.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, os processos em poder dos Juízes Leigos para proposta de deliberação há mais de 30 (trinta) dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a existência de 35 (trinta e cinco) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pela magistrada.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro

Corregedora-Geral da Justiça

Rio Branco-AC, 21 de fevereiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Corregedor(a)**, em 21/02/2018, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0352343** e o código CRC **CFFF46B7**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

Fevereiro de 2018



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	01/2018
Período designado para correição:	19 a 23.02.2018
Processos em andamento:	-Vara Única – Cível: 688 -Vara Única – Juizado Especial Cível: 103 -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 62
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Cível: 28/01/1999 (0000025-25.1999.8.01.0008 – Situação: Julgado) -Vara Única – Juizado Especial Cível: 09/10/2006 (0000682-20.2006.8.01.0008 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública: 01/11/2011 (0500938-27.2011.8.01.0008 – Situação: Julgado Transitado)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Plácido de Castro, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, nos dias 19 e 20 de fevereiro de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Cível

1.1.1 Criminal Única – Processos

a) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0700330-40.2014.8.01.0008	Procedimento Comum

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Não existe processo paralisado nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias, a ensejar providências.

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Cível

2.1.1. Cível Única – Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0500005-74.1999.8.01.0008	Cumprimento de sentença
0700002-81.2012.8.01.0008	Procedimento Comum
0700236-87.2017.8.01.0008	Embargos à Execução



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe
0000676-03.2012.8.01.0008	Inventário
0001011-46.2017.8.01.0008	Petição
0700200-79.2016.8.01.0008	Procedimento Comum
0700321-44.2015.8.01.0008	Inventário
0700349-12.2015.8.01.0008	Usucapião

c) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0000374-71.2012.8.01.0008	Ação Civil Pública
0700037-02.2016.8.01.0008	Procedimento Comum
0700110-08.2015.8.01.0008	Reintegração / Manutenção de Posse
0700309-93.2016.8.01.0008	Procedimento Comum

2.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

2.2.1. Juizado Especial Cível - Execução – Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0001409-27.2016.8.01.0008	Cumprimento de sentença
0700140-72.2017.8.01.0008	Cumprimento de sentença

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe
0500330-58.2013.8.01.0008	Cumprimento de sentença

2.2.2. Juizado Especial Cível - Secretaria – Processos

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0000682-20.2006.8.01.0008	Processo de Execução
0001007-77.2015.8.01.0008	Procedimento do Juizado Especial Cível
0700238-91.2016.8.01.0008	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Concluso para Despacho

Processo	Classe
0700237-72.2017.8.01.0008	Procedimento do Juizado Especial Cível

2.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe processo concluso por período superior a 100 (cem) dias.

3. PROCESSOS PENDENTES DE DELIBERAÇÕES (PROJETOS DE DECISÃO/SENTENÇA) POR JUIZ LEIGO HÁ MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS

De acordo com o fluxo processual a unidade não apresenta processos pendentes de deliberação (projetos de decisão/sentença), por período superior a 30 (trinta) dias.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única – Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0700469-84.2017.8.01.0008	Execução de Título Extrajudicial

Mandados pendentes de cumprimento +60 dias

Processo	Classe
0700411-81.2017.8.01.0008	Cumprimento de sentença

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0001358-79.2017.8.01.0008	Carta Precatória Cível

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe mandado pendente de cumprimento.

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.

5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

Não existe petição com juntada pendente.

5.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 20 de fevereiro de 2018, da Vara Única – Cível da Comarca de Plácido de Castro, mostra a presença de 21 (vinte e um) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 12 (doze) processos

Mais de 100 dias: 09 (nove) processos

6.2. Vara Única – Juizado Especial Cível

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 20 de fevereiro de 2018, da Vara Única – Juizado Especial Cível da Comarca de Plácido de Castro, mostra a presença de 04 (quatro) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo).

6.3. Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 20 de fevereiro de 2018, da Vara Única – Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Plácido de Castro, mostra a inexistência de processos sem movimentação por mais de 60 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 75 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 12.04.2018, conforme segue:

Data : 22/02/2018 (1)	Data : 20/03/2018 (13)	Data : 12/04/2018 (1)
Data : 27/02/2018 (4)	Data : 21/03/2018 (8)	
Data : 01/03/2018 (5)	Data : 22/03/2018 (14)	
Data : 06/03/2018 (3)	Data : 27/03/2018 (3)	
Data : 13/03/2018 (4)	Data : 03/04/2018 (3)	
Data : 15/03/2018 (3)	Data : 05/04/2018 (3)	
Data : 19/03/2018 (7)	Data : 10/04/2018 (3)	

7.2. Vara Única - Juizado Especial Cível

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 23 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 22.03.2018, conforme segue:

Data : 22/02/2018 (1)	Data : 12/03/2018 (1)
Data : 26/02/2018 (2)	Data : 19/03/2018 (4)
Data : 27/02/2018 (2)	Data : 20/03/2018 (1)
Data : 01/03/2018 (3)	Data : 22/03/2018 (2)
Data : 02/03/2018 (6)	
Data : 07/03/2018 (1)	

7.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 01 processo pautado designado para 05.03.2018.

8. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Juiz, como para os praticados pela secretaria da unidade judicial.

9. ATOS NORMATIVOS INTERNOS DIRECIONADOS À INFÂNCIA E JUVENTUDE

Quanto aos processos que versam sobre matéria relacionada a Infância e Juventude, a unidade judicial deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes atos normativos:

- Resolução CNJ nº 54/2008, Ofício Circular nº 028/CNJ/COR/2013 e Pedido de Providências COGER nº 0000120-78.2012.8.01.8001;
- Resolução CNJ nº 77/2009 e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012;
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Ofício Circular COGER nº 43, de 30.06.2011;
- Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

10. PROJETO PAI PRESENTE

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o reconhecimento de paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, de acordo com as informações prestadas a esta Corregedoria (OF. Nº 860/PCVAR00) a unidade sob correição alcançou 09 (nove) reconhecimentos de paternidade voluntário, previsto na Lei nº 8.560/92.

Embora se reconheça as ações empreendidas pelos Juízes de Direito competentes, durante o exercício de 2017, tendentes a possibilitar um maior número de reconhecimentos de paternidade na forma voluntária, **recomendo** a intensificação das referidas atividades de forma a maximizar os resultados já alcançados.

11. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO
JUÍZA DE DIREITO TITULAR ISABELLE SACRAMENTO TORTURELA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	01/2018
Período designado para correição:	19 a 23.02.2018
Processos em andamento:	-Vara Única – Criminal: 341 -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 16
Data do processo mais antigo:	-Vara Única – Criminal: 28/01/2005 (0000820-42.2005.8.01.0001 – Situação: Em andamento) -Vara Única – Juizado Especial Criminal: 30/09/2010 (0500983-65.2010.8.01.0008 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da Vara Única – Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal da Comarca de Plácido de Castro, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 20 de fevereiro de 2018, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal

Não existe processo nas filas de trabalho por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

1.2.1. Juizado Especial Criminal – Processos

a) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0000855-29.2015.8.01.0008	Carta Precatória Criminal

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

2.1. Vara Única - Criminal

2.1.1. Criminal Única – Processos

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0000068-63.2016.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000099-20.2015.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000223-71.2013.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000266-71.2014.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000296-43.2013.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000600-08.2014.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000658-40.2016.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000690-45.2016.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000819-21.2014.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000834-58.2012.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000890-28.2011.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000914-85.2013.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001343-47.2016.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001347-55.2014.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500735-94.2013.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

a) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0000105-27.2015.8.01.0008	Termo Circunstanciado

3. AG. CUMPRIMENTO DE PENA E SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

3.1. Vara Única - Criminal

Fila	Total na Fila	+15 dias	+30 dias	+60 dias	+100 dias
Processos					
Criminal Única - Processos					
Suspensão Condicional do Processo	13	3	0	0	0

A relação de processos pode ser obtida no tópico “Fluxo de Trabalho”, constante do Relatório Gerencial da Vara, no SAJ/EST.

Recomendação:

A Secretaria deverá registrar, nos processos de execuções, evidências do cumprimento das condições impostas. Por exemplo, deve conter nos autos prova de que o beneficiado vem comparecendo ao juízo.

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

4.1. Vara Única - Criminal

Mandados pendentes de cumprimento +100 dias

Processo	Classe
0001147-43.2017.8.01.0008	Inquérito Policial

4.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe mandado pendente de cumprimento.

Recomendação:

Em observância ao art. 103, do Provimento nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais), a unidade judicial deve adotar as providências no sentido de cobrar a devolução dos mandados, junto à CEMAN, pendentes de cumprimento, há mais de 30 (trinta) dias.



5. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

5.1. Vara Única - Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

Não existe petição com juntada pendente.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

6.1. Vara Única - Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 20 de fevereiro de 2018, da Vara Única – Criminal da Comarca de Plácido de Castro, mostra a presença de 22 (vinte e dois) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 09 (nove) processos

Mais de 100 dias: 13 (treze) processos

6.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 20 de fevereiro de 2018, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Plácido de Castro, mostra a presença de 03 (três) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 02 (dois) processos

Mais de 100 dias: 01 (um) processo

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

7. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1. Vara Única - Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 03 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 27.02.2018, conforme segue:

Data : 20/02/2018 (6)
Data : 21/02/2018 (5)
Data : 27/02/2018 (8)

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal

De acordo com o sistema processual, a unidade não apresenta processos pautados.

8. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

9. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.



10. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto os atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

11. RECOMENDAÇÃO Nº 03/2013 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Convém registrar que, visando afastar cadastramento equivocado das ações que versam sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, esta Corregedoria expediu a Recomendação nº 03/2013, a qual deve ser observada de forma estrita, eis que o seu artigo 3º dirige recomendação específica às Secretarias das Unidades Judiciais.

12. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

13. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 24 (vinte e quatro) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.



14. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (Fevereiro)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 74
- Decisão → 101
- Despacho → 895
- Audiências realizadas → 36

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO

A composição do quadro de servidores lotados na Comarca de Plácido de Castro é a seguinte:

SECRETARIA CÍVEL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Paulo Roberto de Araújo Pereira	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Rafaele Justino de Moura		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Manoel de Souza Lessa	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Raimunda Nonata Souza Lucena	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Deusdete de Souza Cruz	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Laura Cabral Santos	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Cicera Socorro de Melo Lucena	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Katlen Cristiny Oliveira Ferreira		Estagiário	

CICERA SOCORRO DE MELO LUCENA - CONCESSÃO DE LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DE CÔNJUGE A REQUERENTE, POR PRAZO INDETERMINADO E SEM REMUNERAÇÃO DURANTE O PERÍODO EM QUE ESTIVER AFASTADA DE SUAS FUNÇÕES.(P- 9001083-83.2011.801.0008).

DEUSDETE DE SOUZA CRUZ - COLOCADO À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO CEDENTE, NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2017. - PORTARIA Nº 22/2017.

SECRETARIA CRIMINAL			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Fábio Messias da Silva Maia	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Marcos Aurélio Brando da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Carlos Augusto de Freitas	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Josineide Cavalcante de Santa Rosa		Estagiário	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

JUIZADOS ESPECIAIS			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Frank Alves de Brito	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Supervisor Administrativo da Subsecretaria de Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Plácido de Castro
Antônio Valentin da Silva	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Ytíole Antunes	Colaborador/Juíza Leiga		
Oliane Figueiredo de Souza		Estagiário	

FRANK ALVES DE BRITO – DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO, A PARTIR DE 1º/3/2014 – PORTARIA Nº 473/2014.

SECRETARIA DA DIREÇÃO DO FORO			
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Eva Vilma Ferreira de Moura	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função De Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição de Feitos Judiciais, Protocolo e Contadoria - Partidoria da Diretoria do Foro da Comarca de Plácido de Castro.
Bruno da Silva Fontinele	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Marcus Telemaco Ferreira Lopes	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Aldenir de Oliveira Brito	Oficial de Justiça	Efetivo	
Anderson de Oliveira Costa	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo	
Eliéser Oliveira da Silva	Oficial de Justiça	Efetivo	
Rodney Clementino da Silva	Analista Judiciário/Oficial de Justiça	Efetivo	
Dagoberto Raimundo Jesus	Policial Militar		
Oziel Martins	Policial Militar		

EVA VILMA FERREIRA DE MOURA – DESIGNADO PARA RESPONDER PELA SUBSECRETARIA DO FORO DA COMARCA DE PLÁCIDO DE CASTRO, A PARTIR DE 13.1.2012 (PORTARIA Nº 053/2012).

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 1(um)...Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública –



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um)....Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal 4(quatro)Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário – área judiciária) 2(dois)..Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um).....Conciliador 1(um).....Juiz leigo

DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Serviços Auxiliares de Plácido de Castro	1(um)....Supervisor de Comarca (FC2) para supervisão do processos de trabalho de distribuição, contadoria-partidoria e cumprimento de mandados judiciais 3(três)...Servidores efetivos 2(dois)...Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança) 4(quatro)Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça)

TABELA COMPARATIVA		
VARA ÚNICA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	02	02
Supervisor Administrativo	01	01
Servidores efetivos (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	08	05 (sendo que 01 está com licença e 01 está à disposição da Prefeitura Municipal de Senador Guomard)
Estagiários (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara)	04	03
Conciliador	01	-
Juiz Leigo	01	01
DIRETORIA DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	03	01
Servidores efetivos (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança)	02	01
Servidores efetivos (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça)	04	03
Policial Militar	-	02



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

O número de servidores lotados na Comarca não atende a Resolução nº 15/2014, do Conselho da Justiça Estadual.

Conforme aponta a tabela comparativa, na Vara única há o *déficit* de 03 servidores efetivos (Secretaria Cível de Vara e Secretaria Criminal de Vara), 01 estagiário e 01 conciliador. Na Diretoria do Foro há o *déficit* de 02 servidores efetivos, 01 servidor efetivo (Técnico Judiciário – especialidade – Agente de Segurança) e 01 servidor efetivo (Analista Judiciário – especialidade – Oficial de Justiça).

Rio Branco, 21 de fevereiro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça